



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.273, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Ginecologistas 12 horas, 01 (um) Médico Psiquiatra 12 horas, 01 (um) Médico Psiquiatra 20 horas e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados 40 horas, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Médicos Ginecologistas 12 horas, 01 (um) Médico Psiquiatra 12 horas, 01 (um) Médico Psiquiatra 20 horas e 02 (dois) Agentes Executivos Especializados 40 horas, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde e Administração.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Médico Ginecologista, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R\$ 6.190,09 (seis mil, cento e noventa reais e nove centavos), padrão 19.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, é de R\$ 6.190,09 (seis mil, cento e noventa reais e nove centavos), padrão 19.

§ 3.º A remuneração para o cargo de Médico Psiquiatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, é de R\$ 8.964,91 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), padrão 22 (50% do valor).

§ 4.º A remuneração para o cargo de Agente Executivo Especializado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 2.958,36 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), padrão 12.

§ 5.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos nos parágrafos anteriores, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 6.º As contratações, objetos desta Lei, serão pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º As contratações, objetos desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de

nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 05 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 (um) ponto por evento até o limite de 05 (cinco) pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II desse parágrafo, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I - 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0009.2040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos Próprios; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado; Recurso: 1500-1002-40-ASPS.

II - 04 – Secretaria Municipal de Administração; 01 – Administração, Expediente e Serviços Auxiliares; 04.122.0004.2012 – Gestão de Serviços e Qualificação de Servidores; 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de junho de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal